LEI N°2372, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre a concessão de Abono por Produtividade e Assiduidade aos Profissionais da Educação Básica Municipal - Professores e Pedagogos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado cio Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Cria o Abono por Produtividade e Assiduidade a ser concedido mensalmente no valor de R$ 100,00 (cem reais) aos Profissionais da Educação Básica Municipal - Professores e Pedagogos do ensino fundamental, educação infantil e educação especial, pagos com recursos do FUNDEB 60%.

Parágrafo único: Somente fará jus ao percebimento do abono mensal a que se refere o caput, o profissional que no período, contar com no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de dias efetivamente laborados.

Art. 2° - Não farão jus ao abono previsto no artigo anterior os profissionais que se encontrem licenciados a qualquer título.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária, vencimentos e vantagens fixas FUNDEB 60%.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1° de agosto de 2009.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Setembro de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal